TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006/2024 – Projeto Educação
Processo nº 6241/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS E A OSC CRECHE LAR CONSTANTE OMETTO
LEI 2600/2023 de 28 de dezembro de 2023
R$- 2.207.004,00

A **Prefeitura Municipal de Iracemápolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Joaquim Fagundes, nº 237, Centro, Iracemápolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.786.159/0001-11, representada pela sua Prefeita, **Nelita Cristina Michel Franceschini**, brasileira, casada, portadora do RG nº 23.191.971-2 SSP/SP e do CPF nº 139.342.698-00, residente e domiciliada na Rua Rosa Marrafoni Lucas nº 8, Jardim Iracema, na cidade de Iracemápolis, Estado de São Paulo, neste ato denominada **Administração Pública Municipal (APM)** e **Creche Lar Constante Ometto**, organização declarada de utilidade pública através da **Lei n° 2.350 de 14 de Março de 2018**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° **45.786.316/0001-99**, com sede na **Rua Antônio Joaquim Fagundes, nº 81, Centro,** na cidade Iracemápolis, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu Presidente **Murilo Leandrin Lima dos Santos**, portador do RG nº 46.243.676-7 SSP/SP, e do CPF nº 377.189.258-97, residente e domiciliado na Rua João Casemiro, nº 24, Jardim Iracema, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste ato denominada **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, por este instrumento e, devidamente autorizados pela **Lei nº 2600/2023, de 28 de Dezembro de 2023 e LOA/2024**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006/2024**, mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mutua e reciprocamente se outorgam e aceitam em face da lei 13.019/2014 e legislações correlatas, bem como do **Decreto Municipal nº 3374/2017**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** destina-se para a execução do Objeto: Promover o processo educacional oferecendo um atendimento inteiramente gratuito à 222 crianças, assegurando, com absoluta prioridade, proteção integral dos direitos da criança, respeitando sua individualidade e oferecendo-lhes condições para seu pleno desenvolvimento, na idade de 04 meses a 4 anos, conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem transferidos à OSC são originários do Orçamento Municipal, do Fundo Municipal de Educação, conforme dotação abaixo:

Órgão: 01 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 09.03
Unidade Executora: 12.365.2003
Funcional: 2022.3.3.50.39.01
Fonte: Tesouro

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **OSC** será de R$-2.207.004,00 (Dois Milhões, Duzentos e Sete Mil e Quatro Reais) em doze parcelas mensais de R$ 183.917,00 (Cento e Oitenta e Três Mil e Novecentos e Dezessete Reais) em conta corrente específica, conta 1071-5, operação 003, agência 1223 do Banco Caixa Econômica Federal, vinculada a esse instrumento, até o décimo dia útil de mês subsequente à prestação do serviço, mediante relatório circunstanciado de atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA E DESEMBOLSO (R$):

01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24
183.917,00	183.917,00	183.917,00	183.917,00	183.917,00	183.917,00
07/24	**08/24**	**09/24**	**10/24**	**11/24**	**12/24**
183.917,00	183.917,00	183.917,00	183.917,00	183.917,00	183.917,00

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

I - A OSC OBRIGA-SE A:

a. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**, na conformidade do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

b. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e aprovadas pelos órgãos de fiscalização competentes;

c. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**;

d. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**;

e. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;

f. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;

g. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovados pelo Gestor da parceria;

h. Apresentar, nos termos dos artigos do Decreto Municipal nº 3374/2017, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Instrução do Tribunal nº 01/2020, a prestação de contas parcial e final, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da OSC, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;

i. Apresentar de acordo com as Instruções nº 01/2020 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

j. Apresentar de acordo com a Instrução nº 01/2020, artigo 168, parágrafo XIV, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicados no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14;

k. No encerramento da parceria, Prestação de Contas anual, a entidade encaminhará Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**, conforme modelo contido no Anexo RP-14, de acordo com a IN 001/2020 – TCE – SP, em seu artigo 168, parágrafo VII;

l. Prestar contas finais, até **31 de janeiro de 2025 -**, nos moldes do Tribunal de Contas – TCE – SP, de todo o recurso da parceria, ademais recolhendo ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

m. Encerrando o Exercício Fiscal de 2024, a Entidade apresentará até **28 de março de 2025** as Demonstrações Contábeis em consonância com as técnicas contábeis de escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

n. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**;

o. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e consoante a legislação específica pertinente que rege a matéria;

p. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento que receberá somente registros do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024** e que terá saldos zerados em 01/01/2024 e 31/12/2024 por ocasião do início e término deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

q. Transferir e permitir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

r. Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

s. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor **(DOC, TED, Débito)**, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usarem cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

t. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar, mediante alteração do Plano de Trabalho e anuência do Gestor e análise do departamento jurídico da Prefeitura de Iracemápolis em sede de parecer próprio;

u. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

v. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

w. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

x. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

y. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive no âmbito do Legislativo;

z. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes ao divulgar pela via eletrônica todas as informações sobre suas atividades e resultados, estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços de pessoas físicas e os respectivos valores pagos, lista de prestadores de serviços de pessoas jurídicas e os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, balanços e demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras, regulamento de contratação de pessoal;

aa. Demonstrar e identificar gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos **"Portais de Transparência"** tanto da entidade beneficiária como dos órgãos concessores;

bb. Afixar em quadro próprio: Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Balanço Patrimonial e demais peças contábeis, ECF/ECD Contábil, Registro no Conselho Profissional Competente, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, Certificação AVCB e Alvará;

cc. Responsabilizar-se, pelos danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais, dirigentes ou prestadores de serviço, em razão da execução desse **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**;

dd. Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e condições de uso do espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta Parceria, em especial nos imóveis de terceiros;

ee. Manter contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da APM quanto à inadimplência da OSC, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

a. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho Exercício 2024, consoante o Cronograma de Desembolso do item 3.5;

b. Fixar e dar ciência à **OSC** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**;

c. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

e. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;

f. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade, quando não cumprida;

g. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**, apresentada pela **OSC** à apreciação do Controle Interno para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

h. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA

Ao ser demandada pela **Administração Pública Municipal** ou qualquer órgão de controle ou ainda aos demais interessados a entidade deverá responder de acordo com o Relatórios dos Quesitos de Avaliação, que apresenta os seguintes quesitos:

- Transparência nas Entidades do Terceiro Setor – TCE/SP – (Lei 13.019/2014)

[Disponível no **Portal da Transparência**, na área do Terceiro Setor, através do link: https://gpmodiracemapolis.intertecsolucoes.com.br/GPMODIRC/f?p=109:1:2561908355934::NO

A **Administração Pública Municipal**, poderá, a seu critério, exigir outros quesitos além dos supramencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O prazo de vigência da execução do presente termo **006/2024** é de até **31/12/2024**, com efeitos a partir de **01/01/2024**.

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1.Prestação de contas parcial

1.1.1. Para cada parcela de recurso liberado, deverá ser apresentada uma prestação de contas parcial.

1.1.2. A **OSC** deverá entregar no Setor de Protocolo Geral a prestação de contas parcial no prazo de 5 (cinco dias) dias a contar do término do mês de repasse do recurso, através dos seguintes documentos:

I - Relatório parcial de execução do objeto, que deverá conter:

a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, desde que devidamente datadas;

d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

II - Relatório parcial de execução financeira, que deverá conter:

a) Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) Extrato da conta bancária específica;

c) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

e) Cópia simples dos documentos fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de pagamento, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

III - Outros documentos, quando for o caso.

1.1.3. A memória de cálculo, referido no item II, alínea "c" a ser apresentada pela **OSC**, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de uma mesma parcela da despesa.

1.1.4. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas parcial, o Gestor notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

1.2.Da Análise de Prestação de contas parcial

1.2.1. A **APM** analisará a prestação de contas parcial nos termos dos art. do Decreto Municipal Nº 3374/2017.

1.3.Da Prestação de contas final

1.3.1. A **OSC** deverá entregar no Setor de Protocolo Geral a prestação de contas final no prazo de 30 (trinta dias) dias a contar do encerramento da Parceria, através dos seguintes documentos:

I – Relatório final de execução do objeto, que deverá conter:

a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, desde que devidamente datadas;

d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

e) Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

g) Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

II – Relatório final de execução financeira, que deverá conter:

a) Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) Extrato da conta bancária específica;

c) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

e) Cópia simples dos documentos fiscais, recibos ou outros comprovantes de pagamento, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

f) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III - Outros documentos quando for o caso.

1.4. Da Análise da Prestação de contas final

1.4.1. A **APM** analisará a prestação de contas parcial nos termos dos art. do Decreto Municipal Nº 3374/2017.

1.5. Da Apreciação da Prestação de contas final

1.5.1. A **APM** analisará a prestação de contas parcial nos termos dos art. do Decreto Municipal Nº 3374/2017.

1.6. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da Parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

1.7. Quanto à avaliação da prestação de contas, a OSC poderá apresentar recurso nos termos dos artigos do Decreto Municipal Nº 3374/2017.

2.FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

2.1. A Gestora desta Parceria é a servidora Sra. **Vilcéia Salvino da Silva Corrêa**, designada pela Portaria Nº 11/2021 de 01/01/2021.

2.2. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** responsável por esta Parceria foi designada pelo Decreto Municipal Nº 4173/2023 de 13 de setembro de 2023.

2.3. A **APM** promoverá o monitoramento e a avaliação nos termos do Decreto Municipal Nº 3374/2017, através dos seguintes mecanismos:

I – realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas *in loco,* 1 (uma) a cada semestres;
II – realizar pesquisa de satisfação, no último bimestre de execução da Parceria;
III - proceder a análise e manifestação de todas as denúncias recebidas;
IV - analisar a prestação de contas;
V - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
VI - homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

2.4. Sem prejuízo da fiscalização pela **APM** e pelos órgãos de controle, a execução da Parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas pertinentes à matéria.

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos recebidos em decorrência da Parceria deverão ser depositados e movimentados na conta bancária indicada no Plano de Trabalho e enquanto não utilizados na sua finalidade deverão ser aplicados automaticamente em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo.

3.2. Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.3. Por ocasião da conclusão ou rescisão da Parceria, a **OSC** deverá devolver, no prazo de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

3.4. No caso das contas serem consideradas irregulares, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros ou solicitar que o ressarcimento ao erário seja realizado por meio de ações compensatórias de interesse público, nos termos dos arts. do Decreto Municipal Nº 3374/2017.

3.5. Quando a **APM** der causa ao atraso na liberação dos recursos da Parceria pela **APM**, desde que esses atrasos não se refiram às hipóteses do Decreto Municipal Nº 3374/2017, a **OSC** poderá solicitar a autorização de pagamento de reembolso referente a despesas realizadas entre a data prevista no cronograma e a efetiva liberação dos recursos.

3.6. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **Termo de Colaboração**, sendo vedado;

3.6.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria;

3.6.2. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela **APM**;

3.6.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

3.6.4. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da Parceria;

3.6.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da Parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

3.6.6. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **APM** na liberação de recursos financeiros;

3.6.7. Realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pastoral;

3.6.8. Realizar despesas com pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.7. Todas as compras e contratações deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da Parceria, observando os seguintes procedimentos:

3.7.1. Dispensa de Cotação de Preços para despesas de pequeno valor.

Consideram-se despesa de pequeno valor aquelas cujo total, por item ou por agrupamento de elementos de despesas previsto no Plano de Trabalho, não ultrapassem o valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**;

3.7.2. Cotação de Preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios, desde que juridicamente identificáveis.

3.7.3. Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza;

3.7.4. Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da Parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tratar de profissional, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor da remuneração seja compatível com o da respectiva categoria;

b) Quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) Quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela **APM**.

3.8. A comprovação dos pagamentos de despesas realizadas com recursos da Parceria deverá ser feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de Parceria.

3.9. A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

3.10. A **OSC** deverá disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da Parceria, a qualquer tempo, tanto ao Gestor da Parceria, quanto aos órgãos de controle.

4. DAS ALTERAÇÕES

4.1. A **APM** poderá autorizar, após solicitação formal e fundamentada da **OSC**, a alteração do Plano de Trabalho e/ou do Termo de Colaboração, desde que não haja alteração do seu objeto, através de:

I – Por meio de termo aditivo à Parceria nos casos de:

a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
c) Prorrogação da vigência;
d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - Por meio de apostilamento nos casos de:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da Parceria;
b) Ajustes da execução da Parceria sem alterações nas metas do Plano de Trabalho;
c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, quando o remanejamento for superior a 20% (vinte por cento) do valor total da Parceria;
d) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a **APM** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
e) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

4.2. A **APM** deverá se manifestar sobre as solicitações de alteração no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do pedido, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à **OSC**.

4.3. A **APM** não autorizará os pedidos de alteração do Plano de Trabalho e/ou do Termo de Colaboração nos seguintes casos:

I - Forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da Parceria;

II – Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III – Pretenderem a alteração do objeto da Parceria;

IV – Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da **APM**, em valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da Parceria.

4.4. A **OSC** fica autorizada a remanejar recursos do Plano de Trabalho, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Parceria, desde que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital. A **OSC** deverá informar imediatamente cada remanejamento ao Gestor da Parceria.

5. DA RESCISÃO

5.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **APM**, quando se tratar de inexecução parcial ou total do objeto da Parceria ou por irregularidade na aplicação dos recursos da Parceria;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **APM** e a solicitação seja apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias, por qualquer umas das partes;

III - Judicial, nos termos da legislação.

5.2. No caso de rescisão unilateral, a **OSC** poderá apresentar recurso nos termos dos arts. do Decreto Municipal Nº 3374/2017.

5.3. No caso de rescisão unilateral deverão ser aplicadas as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e conforme disposto nesse **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**.

6. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

6.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou com as normas da legislação vigente, a **APM** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – Advertência, quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da Parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Suspensão temporária, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **APM**;

III - Declaração de inidoneidade.

6.2.1. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades da **APM** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC** ressarcir a **APM** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

6.3. A aplicação das sanções é de competência exclusiva do Prefeito Municipal e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – A **APM** notificará a **OSC** da aplicação da sanção;

II - No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, a **OSC** poderá apresentar defesa prévia;

III – No prazo de 10 (dez) dias da apresentação de defesa prévia ou do decurso do prazo para apresentação, o Prefeito Municipal decidirá sobre a aplicação da sanção;

IV – A sanção será aplicada mediante publicação de Portaria, cuja cópia deverá ser encaminhada à **OSC**;

V – Da decisão de aplicação da sanção a **OSC** poderá apresentar recurso, nos termos do Decreto Municipal Nº3374/2017.

6.4. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da **APM** destinadas a aplicar as sanções previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

6.4.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

7. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

7.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Faz parte integrante e indissociável deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024** o **Plano de Trabalho 2024** anexo.

8.1.1. A **APM** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

8.2. É vedada a subcontratação de serviços com o objetivo de transferir a responsabilidade pela execução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo a superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexequível. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2024**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Limeira, SP.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

Iracemápolis, 05 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
Nelita Cristina Michel Franceschini

Creche Lar Constante Ometto
Murilo Leandrin Lima dos Santos

Testemunhas:

Maria Lucia Grillo Cardoso
CPF: 123.400.528-07

Mario Domingos Leme
CPF: 309.213.681-00